RESOLUÇÃO nº 006/2024-CONSEPE

Teresina-PI, 02 de setembro de 2024

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em NUTRIÇÃO do Centro Universitário Uninovafapi – Uninovafapi | AFYA.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Estágio Curricular Supervisionado do curso de Nutrição do Centro Universitário Uninovafapi – Uninovafapi | AFYA, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, do Uninovafapi | AFYA aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Nutrição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco
Presidente do CONSEPE

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O estágio de que trata este regulamento é um componente curricular previsto na matriz do Curso de Nutrição, obrigatório para obtenção do título de bacharel em Nutrição e supervisionado por professores nutricionistas, visando promover o processo de ensino-aprendizagem das habilidades e competências previstas no Projeto Político-Pedagógico do curso.

Art. 2º O papel do supervisor e do orientador do estágio deverá ser exercido por profissional nutricionista regularmente inscrito no conselho de nutricionistas da região, sendo o primeiro obrigatoriamente membro do corpo docente do curso/IES e o segundo funcionário da empresa conveniada ou de empresa terceirizada pela empresa conveniada.

Art. 3º As disposições legais para a implantação e implementação do estágio de estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior devem respeitar a legislação vigente:

I. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes;
II. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição.
III. Código de Ética do Nutricionistas, que em conjunto com as demais Resoluções do Conselho Federal de Nutrição dispõe sobre responsabilidade do Nutricionista quanto às atividades desenvolvidas por estagiários de nutrição e dá outras providências.
IV. Resolução Resoluções do Conselho Federal de Nutrição, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, estabelece parâmetros numéricos de referência, por área de atuação, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O estágio tem como objetivo possibilitar ao aluno a aplicação dos conhecimentos desenvolvidos e adquiridos no decorrer do curso de Nutrição, em atendimento às normas legais exigidas para a formação do Nutricionista.

Art. 5º O estágio deverá oportunizar ao aluno o contato com o ambiente de trabalho, através da prática de atividades profissionais, proporcionando ao aluno:

I. Exercício dos conhecimentos adquiridos e desenvolvimento das habilidades e competências pessoais e profissionais;
II. Aprender a respeitar as dimensões éticas e humanísticas inerentes ao exercício da profissão desenvolvendo atitudes e valores orientados para a cidadania e para a solidariedade;
III. Refletir sobre a realidade social e buscar a transformação da mesma, através de ações educativas e de pesquisa, visando à produção de novos conhecimentos;
IV. Oportunizar o contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com as múltiplas dimensões;
V. Auxiliar o aluno a posicionar-se como profissional e confrontar de maneira crítica o que é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, social e humano, seja em termos técnicos e éticos;
VI. Integrar teoria e prática, possibilitando ao aluno, através da vivência, adquirir visão sólida da profissão de Nutricionista;
VII. Proporcionar o ensino, a extensão e a pesquisa científica e tecnológica nas diversas áreas de atuação do profissional Nutricionista;
VIII. Estimular a capacidade de investigação científica e espírito crítico, capacitando-o para encontrar soluções aos problemas pertinentes ao seu curso, considerando com visão crítica os seus aspectos científicos, éticos, sociais, econômicos e políticos, de forma a compreender a necessária adequação da teoria à prática;
IX. Fomentar a integração da Universidade no contexto geoeconômico onde o aluno terá que transferir e gerar conhecimentos que venham ao encontro da solução de problemas e o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região.

CAPÍTULO III

CARACTERIZAÇÃO

Art. 6º Este regulamento aplica-se aos estágios curriculares obrigatórios supervisionados dos cursos de graduação em Nutrição.

Art. 7º Os estágios se caracterizam por meio de disciplinas de estágio curricular obrigatório supervisionado em Nutrição nas áreas de alimentação coletiva, saúde coletiva e nutrição clínica, conforme as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Nutrição.

§ 1º A carga horária do estágio curricular deverá ser distribuída equitativamente em pelo menos três áreas de atuação: nutrição clínica, nutrição social e nutrição em unidades de alimentação e nutrição. Estas atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio

§ 2º São considerados campos ou locais de estágio estabelecimentos que, mediante convênio ou acordo de cooperação, manifestem interesse em absorver estagiário, e que contemplem, no mínimo, as seguintes condições:

I. Possuir, em seu quadro funcional, de forma direta ou terceirizada, profissional nutricionista responsável técnico devidamente habilitado na sua área de atuação e inscrito no conselho de nutricionistas da região;
II. Permitir a supervisão do estágio pelo supervisor da IES e participar das reuniões com a coordenação de curso e/ou supervisor de estágio;
III. Receber, assinar e devolver 03 (três) cópias do Termo de Consentimento de Estágio - TCE antes do início das atividades do estágio.

Art. 8º Em caso de rescisão do convênio e/ou Termo de Compromisso de Estágio por parte da entidade receptora, cabe ao coordenador de curso providenciar outro local de estágio para dar continuidade ao estágio.

Art. 9º Os critérios de matrícula no estágio curricular obrigatório supervisionado devem seguir os mesmos critérios de matrícula nas disciplinas descritos no Regimento Geral da IES.

Art. 10 A carga horária do estágio curricular obrigatório supervisionado será 20% da carga horária do curso, conforme orientação das Diretrizes curriculares Nacionais para os cursos de Nutrição. Esta será definida pelo coordenador de curso, expressa no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), previamente aprovado pelo Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Parágrafo único A carga horária máxima diária é de 06 (seis) horas e 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Nº 11788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 11 A supervisão de estágio poderá ser exercida de acordo com as seguintes modalidades:

I. Supervisão direta: acompanhamento e orientação por observação contínua das atividades desenvolvidas nos campos de estágio, ao longo de todo o processo;
II. Supervisão indireta: acompanhamento e orientação por meio de visitas sistemáticas aos campos de estágios e atendimento conforme solicitação do estagiário e/ou decisão do supervisor;
III. A distribuição da forma de supervisão será determinada pelo coordenador de curso juntamente com o supervisor de estágios e previamente aprovada pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES/COMPETÊNCIAS

Art. 12 São atribuições do coordenador de curso:

I. definir as normas regulamentares do estágio curricular obrigatório em conjunto com os professores orientadores,
II. emitir parecer sobre o regulamento de estágio e suas alterações,
III. aprovar o planejamento das atividades propostas e as solicitações de estágio fora do período letivo,
IV. deliberar sobre os casos omissos neste regulamento.

V. Providenciar a celebração de convênios com os campos, públicos ou privados, para a realização dos estágios;

VI. Avaliar as condições de realização do estágio e o desenvolvimento das atividades dos supervisores de estágios e estagiários;

VII. Dar ciência à Diretoria da IES do planejamento global e localização dos estagiários, bem como o andamento de todas as atividades específicas para o registro e assentamento da documentação respectiva;

VIII. Assegurar o encaminhamento à secretaria acadêmica de toda a documentação final do aproveitamento e avaliação final do estágio de acordo com calendário acadêmico;

IX. Reunir-se com coordenador e supervisor de estágios, no início e final do semestre letivo, para orientações gerais;

X. Cumprir e fazer cumprir as determinações previstas no regulamento de estágio curricular supervisionado do curso de graduação em Nutrição.

Art. 13 São atribuições do professor orientador de estágios:

I. Definir e orientar a programação das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;

II. Elaborar conjuntamente com o supervisor de estágios os prazos e datas de entrega dos relatórios e outros documentos para utilização discente;

III. Avaliar, juntamente com os supervisores de estágios, o desenvolvimento das atividades, os relatórios parciais e finais do estágio;

IV. Dar ciência à coordenação de curso do planejamento global e localização dos estagiários, bem como o andamento de todas as atividades específicas para o registro e assentamento da documentação respectiva;

V. Encaminhar à secretaria acadêmica toda a documentação final do aproveitamento e avaliação final do estágio, para fim de inserção no histórico escolar do aluno, de acordo com calendário acadêmico;

VI. Reunir-se com o coordenador de curso, antes do início do semestre letivo, para orientações gerais;

VII. Reunir-se com o supervisor de estágio, no início e término de cada semestre letivo, ou quando se fizer necessário para a avaliação das estratégias utilizadas no estágio;

VIII. Encaminhar ofícios de solicitação de continuidade de estágio para os locais de estágios, com antecedência, considerando o início do semestre letivo;

IX. Coordenar a orientação técnica e pedagógica dada aos estagiários na elaboração e execução das atividades de estágios constantes no Manual de Estágios;

X. Coordenar a análise do conjunto de atividades de supervisores e estagiários sob a sua responsabilidade, orientando e auxiliando-os, dentro das exigências deste Regulamento.
XI. Realizar visitas *in loco*, quando necessário, para abertura de novos campos de estágio curricular, bem como para assegurar a qualidade dos estágios realizados;
XII. Manter a coordenação de curso informada quanto às necessidades de ampliação e adequação de locais para estágio, encaminhando relatórios semestrais e sempre que necessário;
XIII. Reunir-se semestralmente com os orientadores de estágio ou responsáveis técnicos dos locais onde estiver ocorrendo o estágio, ou quando se fizer necessário, para avaliação das atividades realizadas no estágio;
XIV. Supervisionar os locais de estágio através de visitas periódicas às mesmas;
XV. Supervisionar a análise dos relatórios de estágios enviados pelos supervisores de estágio;
XVI. Realizar a distribuição dos supervisores e estagiários nos locais de estágio;
XVII. Assegurar o registro de frequência do supervisor de estágios e estagiários, o lançamento de conteúdo, frequência e notas do estagiário no portal do aluno;
XVIII. Supervisionar a avaliação final do estagiário;
XIX. Cumprir e fazer cumprir as determinações previstas no Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Nutrição.

Art. 14 São atribuições do supervisor de estágio:

I. Orientar a programação das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;
II. Cumprir os prazos e datas de entrega dos relatórios e outros documentos para utilização discente;
III. Encaminhar os alunos interessados aos campos, para a realização das atividades do Estágio;
IV. Avaliar, juntamente com os orientadores de estágios, o desenvolvimento das atividades, os relatórios parciais e finais do estágio;
V. Dar ciência à coordenação de curso do planejamento global e localização dos estagiários, bem como o andamento de todas as atividades específicas para o registro e assentamento da documentação respectiva;
VI. Auxiliar o encaminhamento à secretaria acadêmica de toda a documentação do aproveitamento e avaliação final do estágio;

VII. Reunir-se com os orientadores de estágio, no início e término de cada semestre letivo, ou quando se fizer necessário para a avaliação das estratégias utilizadas no estágio;

VIII. Reunir-se com os estagiários, no início e término de cada semestre letivo, e periodicamente, para avaliação das atividades de supervisão e orientação de estágio;

IX. Cumprir e fazer cumprir as determinações previstas no regulamento de estágio curricular obrigatório supervisionado do curso de graduação em Nutrição.

Art. 15 São atribuições do estagiário:

I. Tomar ciência e observar o disposto neste regulamento.

II. Estar devidamente matriculado na disciplina de estágio correspondente;

III. Preencher, imprimir e entregar ao coordenador de curso ou supervisor de estágios 03 (três) cópias do Termo de Compromisso de Estágios (TCE) de acordo com a orientação expressa da coordenação de estágios ou supervisor;

IV. Comparecer às reuniões no início e término de estágios, bem como quando solicitado pelo coordenador de curso e/ou supervisor de estágios;

V. Cumprir as atividades de estágio e orientações recebidas nas reuniões com o coordenador de curso, supervisor de estágios e orientador de estágio;

VI. Comunicar prontamente a ocorrência de ausências, ao supervisor e ao orientador de estágios, bem como toda e qualquer dificuldade que interfira na realização das atividades do estágio.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Art. 16 Os critérios de avaliação do estágio curricular obrigatório supervisionado devem seguir os mesmos critérios de frequência e aprovação das disciplinas descritas no Regimento Geral da IES.

Art. 17 As atividades avaliativas devem ser previamente definidas pela coordenação de estágios e devidamente aprovadas pelo Colegiado de Curso;

Art. 18 Os casos individuais que não constem neste Regulamento serão resolvidos em Colegiado de Curso.

Art. 19 A frequência do aluno estagiário deverá obedecer às normas da IES, devendo o aluno estagiário cumprir 100% da carga horária de estágio.

Art. 20 A aprovação final do aluno estagiário se dará caso o aluno tenha obtido conceito maior ou igual a 7,0 (sete) e tenha completado 100% da carga horária exigida na matriz curricular.

Parágrafo único: a nota final do estágio será a média entre as notas obtidas no relatório final do estágio, as notas de avaliação do supervisor de estágio e autoavaliação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Durante o período de realização de estágio curricular obrigatório o aluno fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais pela IES.

Art. 22 O presente Regulamento entra em vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.